



PARECER ÚNICO Nº 0976069/2017 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23404/2008/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

EMPREENDEDOR: EPP	Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda. - EPP	CNPJ: 18.680.660/0001-26
EMPREENDIMENTO: EPP	Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda. EPP	CNPJ: 18.680.660/0001-26
MUNICÍPIO:	Piumhi – MG	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS LAT/Y 20º 29' 3,05" LONG/X 45º 57' 23,28"

<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> X NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco			BACIA ESTADUAL: Rio das Minhocas
UPGRH: SF1 - Alto Rio São Francisco			SUB-BACIA: Rio Piumhi
CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): C-09-03-2 Fabricação de calçados em geral			CLASSE 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Químico Bruno Moreira da Silva.		REGISTRO: CREA-MG nº 442740/D.	
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização nº 171683/2017			DATA: 22/12/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora do processo	1.401.680-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Formação Jurídica – elaboração do controle processual	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.314.488-6	





## 1. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Empresa Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda, instalada em área urbana, no Município de Piumhi – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 20º 29' 3,05" e Long. 45º 57' 23,28"

O empreendimento possui a atividade, com o seguinte código, conforme DN 74/04:

C-09-03-2, Fabricação de calçados em geral;

O processo 23404/2008/003/2016 de Licença de Operação Corretiva foi formalizado em 21/06/2016.

Ademais, o presente processo trata-se de uma ampliação do processo de AAF, Certificado 05901/2015, concedida até 25/11/2019, para a atividade fabricação de calçados em geral (Código C-09-03-2).

Em fiscalização ao empreendimento na data 22/12/2016 conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 171683/2016, foi constatado que a empresa ampliou suas atividades sem a Licença Ambiental para tal. Destarte, foi lavrado o Auto de Notificação nº 078554/2016, uma vez que se trata de empresa de pequeno porte. As atividades do empreendimento não foram suspensas no ato da vistoria, uma vez que a empresa funcionava com o número de funcionários autorizados na Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05901/2015. O restante dos funcionários encontrava-se em férias coletivas.

Diante da necessidade de continuar operando com um número maior de funcionários do que o comportado na AAF nº 05901/2015, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no dia 26/12/2016, conforme solicitação do empreendedor presente no processo.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pela engenheira ambiental Bruna Aparecida da Rocha Pad. CREA-MG nº 124925/D.

Após realização de vistoria e análise dos estudos de RCA / PCA, foram solicitadas informações complementares para esclarecer pontos específicos e também para atualizar documentos conforme as alterações sofridas pela legislação.

O responsável técnico pelas atividades do empreendimento é o Engenheiro Químico Bruno Moreira da Silva, CREA-MG nº 442740/D.

As cláusulas do TAC de natureza técnica foram protocoladas na SUPRAM – ASF, conforme tabela abaixo:



ITEM TAC	CONDICIONANTE	DATA LIMITE DE ENTREGA	DATA DA ENTREGA
1	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC	
2	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, <b>incluindo os resíduos com características domiciliares</b> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência do TAC	
3	Instalar bacia de contenção ao redor dos compressores. Apresentar arquivo fotográfico comprovando a instalação.	25/01/2017	Protocolo R0027644/2017 25/01/2017

As condicionantes do TAC foram cumpridas em tempo hábil.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O Empreendimento Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda - EPP, encontra-se instalado no perímetro urbano do município de Piumhi, na Rua Vagner Soares Pereira, nº 561, Bairro São Geraldo.

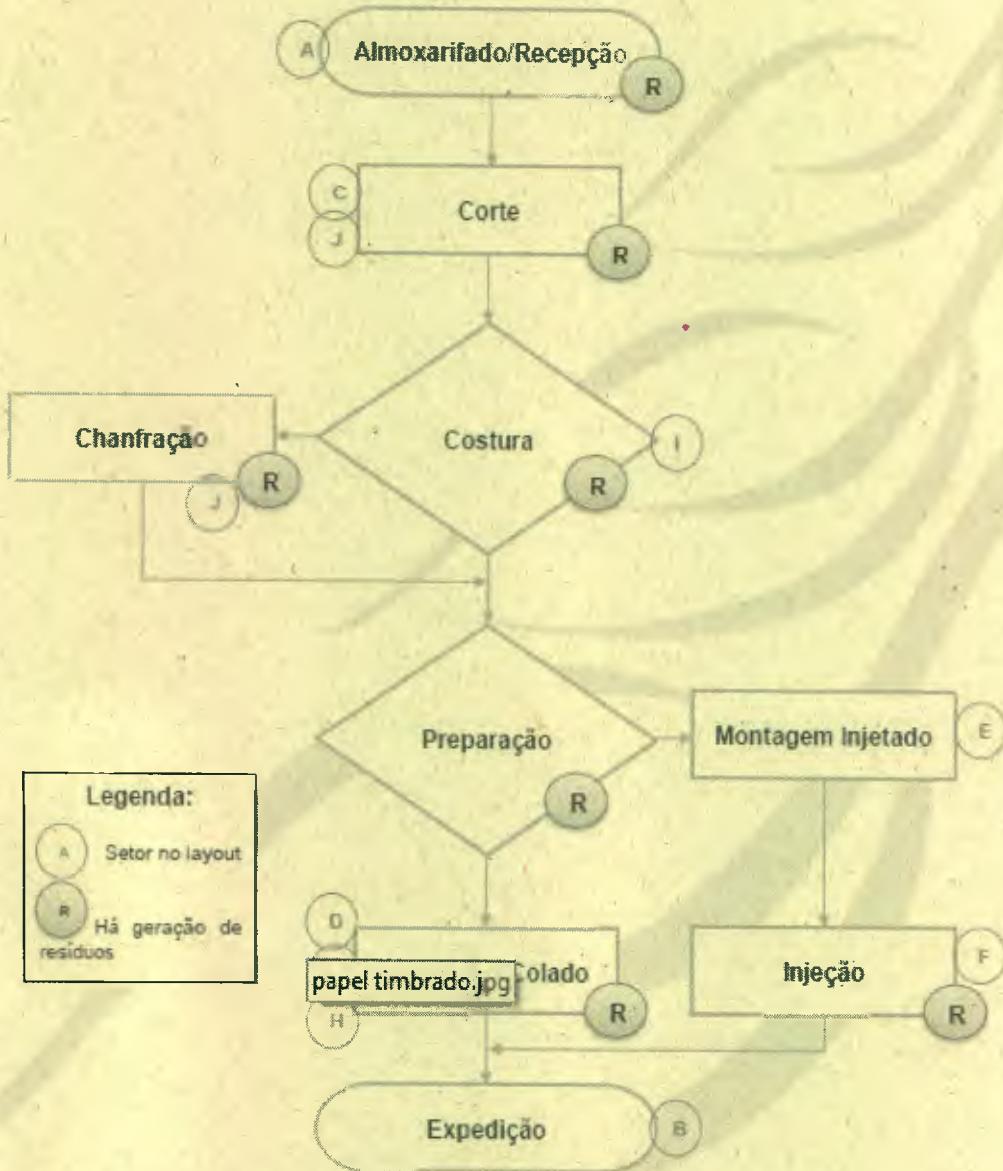
O empreendimento possui 120 (cento e vinte) funcionários, segundo informado.

A seguir, o fluxograma do processo produtivo do empreendimento:





### Fluxograma do Processo Produtivo:



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Conforme informado em vistoria, o recurso hídrico utilizado é proveniente de Concessionária Local, e utilizado somente para consumo humano.



#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.

#### 5. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Piumhi /MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

#### 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

##### Efluentes líquidos

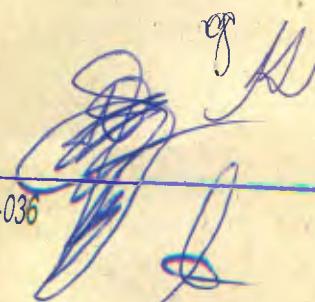
Não são gerados efluentes industriais no empreendimento.

O efluente líquido sanitário é canalizado, lançado em rede pública e direcionado para a Estação de Tratamento de Esgoto do município de Piumhi.

##### Resíduos sólidos

Todos os resíduos são recolhidos por empresa licenciada CONTROLE E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME; CNPJ: 22.724.669/0001-69. Segue abaixo dados do Certificado Ambiental da empresa:

- CONTROLE E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME. Certificado de LO nº 66/2016. Atividade: Transporte rodoviário de resíduos perigosos – Classe I. Validade: 03/08/2022. Órgão Ambiental: Supram Sul de Minas.
- CONTROLE E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME – CHÁCARA SANTA INÁCIA. Autorização Ambiental de Funcionamento nº 00747/2016. Atividade: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados; depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos. Validade: 11/02/2020. Órgão Ambiental: Supram Sul de Minas.





- CONTROLE E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME – SÍTIO BEIJA-FLOR. Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03917/2015. Atividade: Compostagem de resíduos industriais. Validade 17/08/2019. Órgão Ambiental: Supram Sul de Minas.
- CONTROLE E GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA – ME. Certidão de Não Passível de Licenciamento nº 715693/2015. Atividade: Gerenciamento, transporte e depósito de resíduos classe II. Validade: 28/07/2019. Órgão Ambiental: Supram Sul de Minas.

## Ruídos

De acordo com os estudos ambientais apresentados, os pontos de geração de ruídos são o compressor e as máquinas de corte de tecidos. E no nível máximo de emissão de ruídos detectado foi de 61,2 dB, segundo informado nos estudos. Está sendo condicionado neste Parecer Único monitoramento das emissões de ruídos com frequência de entrega anual.

## 7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

## 8. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de ampliação da Autorização Ambiental de Funcionamento n. 23404/2008/002/2015 para a atividade: Fabricação de Calçados, do empreendimento Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda., situado no município de Piumhi/MG.

Ressalta-se que a aludida AAC foi concedida para Fabricação de calçados em geral (Área útil (ha): 0,125; Número de Empregados nas instalações do empreendimento a ser licenciado: 38,), conforme parâmetros da DN 74/2004.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:



Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 21-06-2016, nos termos do recibo definitivo, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 13), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Em consulta ao sistema SIAM verifica-se que o empreendimento possui, conforme exposto, um Certificado de AAF n. 05901/2015, concedida até 25/11/2019, para a atividade fabricação de calçados em geral (Código C-09-03-2). Assim, não há que se falar no benefício da denúncia espontânea quanto à ampliação do empreendimento, nos termos do artigo 15, do Decreto 44.844/2008.

Diante da formalização do presente processos e tendo em vista que foi solicitado pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (R0369785/2016), foi realizada vistoria técnica em 22/12/2016 (Auto de Fiscalização Nº ASF 171683/2017), ocasião em que se verificou que a empresa ampliou sem a devida licença, sendo, portanto, notificada (Notificação nº 89.643/2017), nos termos do art. 29-A, II, do Decreto 44.844/2008, por tratar-se de empresa de pequeno porte. Cabe ressaltar, que não houve suspensão das atividades, visto que, conforme informado pela Gestora Técnica, no momento da vistoria a empresa estava operando com capacidade já autorizada na AAF n. 05901/2015, já que os empregados se encontravam em período de férias coletivas.

Diante da viabilidade ambiental verificada tecnicamente a empresa assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 058/2016 em 26/12/2016 para que operasse suas atividades até apreciação de seu pedido de licença pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Destaca-se que pelos documentos contidos nos autos, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC, conforme delineado no parecer técnico.

No tocante ao recurso hídrico verifica-se que este é proveniente de concessionária local.

O empreendimento está sediado na zona urbana do município de Piumhi/MG, motivo da dispensa de área destinada a Reserva Legal, conforme prevê a Lei Estadual 20.922/2013 e Lei Federal 12.651/2012.

Foram solicitadas informações complementares pelo ofício SUPRAM - ASF nº 1638/2016, de 23/12/2016, para ajustes técnicos e jurídicos. Conforme análise técnica as informações foram cumpridas a contento.





As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de fls. 01/06 foram apresentadas pelo administrador do empreendimento, o Sr. Ademir de Souza Leandro.

Na última alteração contratual do empreendimento juntada às fls. 184/187, verifica-se que o Sr. Ademir de Souza Leandro é o sócio administrador do empreendimento ora licenciado e o empreendimento localiza-se na Rua Vagner Soares Pereira, 561, Bairro: Chácara São Geraldo, Piumhi/MG.

A procuração apresentada às fls. 15 foi devidamente assinada pela responsável pelo empreendimento e preenche os requisitos de validade para outorgar poderes aos procuradores.

Foram apresentadas cópias dos documentos pessoais da responsável legal pelo empreendimento às fls. 16 e dos procuradores outorgados às fls. 17.

Consta às fls. 24 o requerimento de Licença de Operação em Caráter Corretivo, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de 0707048/2016, emitida em 21/06/2016, em atendimento ao art. 11, I, da Resolução 412/2005 da SEMAD. Para complementar esse ponto, foi também realizada consulta no CAP, termos do art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/IGAM/FEAM Nº 2.297/2015, constatando-se a inexistência de débitos.

Consta no processo declaração à f. 30, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 25.

Foi apresentada declaração do município de Piumhi/MG (f. 26) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <[www.feam.br](http://www.feam.br)>) estão contidos, respectivamente, às f. 50/66 e às f. fls. fls. 31/42, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f. 68). Salienta-se que os estudos foram realizados pela engenheira ambiental Bruna Aparecida da Rocha Pádua.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Os DAE's referentes aos custos de análise e os emolumentos, bem como seus comprovantes de pagamento, foram devidamente apresentados às fls. 27/28 e 47/48.



Consta nos autos às fls. 54 a publicação em jornal local solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95.

Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010

Foi providenciada a ART para o gerenciamento e monitoramento das atividades de operação da empresa durante o período de validade da requerida licença operação corretiva.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a comunicação ao município de Piumhi/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Doutra forma, apresentou a Declaração da Concessionária Local (SAAE) que autoriza o lançamento dos efluentes líquidos do empreendimento na rede coletora de esgotos do município de Piumhi/MG, conforme declaração, emitido em 12/04/2017, às fls. 310.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Foi entregue o certificado de regularidade do profissional responsável pelos estudos e pelo gerenciamento das atividades da empresa, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta licença ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento Casa da Botina.





Indústria e Comércio Ltda para as atividades de Fabricação de calçados em geral; no município de Piumhi, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo Superintendente Regional.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda.

**Anexo III.** Autorização para Intervenção Ambiental.

**Anexo IV.** Relatório Fotográfico da Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda

**Empreendedor:** Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda. EPP

**Empreendimento:** Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda. EPP

**CNPJ:** 18.680.660/0001-26

**Município:** Piumhi - MG

**Atividade:** Fabricação de calçados em geral

**Código DN 74/04:** C-09-03-2

**Processo:** 23404/2008/003/2016

**Validade:** 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença de Operação
04	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença de Operação
05	Manter o certificado de regularidade válido no Cadastro Técnico Federal das Atividades Potencialmente Poluidoras (CTF/APP), nos termos do art. 17, da Lei Federal n. 6.938/1981 e Instrução Normativa do IBAMA n. 06/2013.	Durante a vigência da Licença de Operação
06	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	A cada dois anos

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.





## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda

**Empreendedor:** Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda. EPP

**Empreendimento:** Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda. EPP

**CNPJ:** 18.680.660/0001-26

**Município:** Piumhi - MG

**Atividade:** Fabricação de calçados em geral

**Código DN 74/04:** C-09-03-2

**Processo:** 23404/2008/003/2016

**Validade:** 10 anos

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo
							Razão social	Endereço completo	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

## IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*





### ANEXO III

#### Autorização para Intervenção Ambiental

**Empreendedor:** Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda. EPP

**Empreendimento:** Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda. EPP

**CNPJ:** 18.680.660/0001-26

**Município:** Piumhi - MG

**Atividade:** Fabricação de calçados em geral

**Código DN 74/04:** C-09-03-2

**Processo:** 23404/2008/003/2016

**Validade:** 10 anos

#### Intervenções autorizadas

Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m <sup>3</sup> )
Intervenção em APP (consolidada)	( <input type="checkbox"/> ) sim ( X ) não		
Supressão de vegetação	( <input type="checkbox"/> ) sim ( X ) não		
Compensação de Reserva Legal	( <input type="checkbox"/> ) sim ( X ) não		



## ANEXO IV

### Relatório Fotográfico da Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda

**Empreendedor:** Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda. EPP

**Empreendimento:** Casa da Botina Indústria e Comércio Ltda. EPP

**CNPJ:** 18.680.660/0001-26

**Município:** Piumhi - MG

**Atividade:** Fabricação de calçados em geral

**Código DN 74/04:** C-09-03-2

**Processo:** 23404/2008/003/2016

**Validade:** 10 anos



Foto 01 – Matéria-prima



Foto 02 – Produção



Foto 03 – Depósito de Resíduos Sólidos



Foto 04 - Expedição

